

EMENDA DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024
(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Substitua-se os §§ 5º, 6º e 7º do art. 3º do projeto pela seguinte redação:

Art. 3º

.....

“§ 5º É vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

§ 6º As emendas que se referem a obras ou empreendimentos de caráter estruturante deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas.

JUSTIFICAÇÃO

No PLP, o controle da individualização das emendas de bancada estadual será feito basicamente na etapa da execução. Isso porque, quanto ao objeto da programação que deve constar da LOA, o único requisito é que a emenda incida sobre alguma das áreas temáticas definidas no art. 3º, uma relação aberta



Na execução, para fins de atendimento da diretriz de não individualização das emendas coletivas, o PLP prevê que a ação orçamentária incluída poderá originar, na execução, até 10 “partes independentes”. Não ficou esclarecido como será feito esse controle.

Diante disso, sem prejuízo do controle durante a execução proposto pelo Executivo, propõe-se esclarecer ou acrescentar no projeto de lei complementar que as exigências durante a execução se darão sem prejuízo dos critérios de admissibilidade das emendas de bancada estadual hoje previstos na Resolução nº 1/2006-CN

Deve-se observar ademais que, na Resolução, a expressão “estruturante” está adequadamente relacionada ao porte da obra. Pelo art. 3º do PLP, são quaisquer projetos e ações que pertençam a uma determinada área de política pública são considerados estruturantes.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Sessão, em de novembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242809165300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 04/11/2024 20:06:44.110 - PLEN
EMP 39 => PLP 175/2024

EMP n.39



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242809165300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros